



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

DECRETO Nº 39/2021

SÚMULA: Autoriza uso de bem público, em caráter temporário e precário, além de dar outras providências.

Considerando que o veículo, descrito no artigo primeiro deste decreto, não vem sendo utilizado pela administração municipal;

Considerando que os gastos com a manutenção com o mesmo, causaram somente prejuízo ao erário;

Considerando que a possibilidade de ocorrência de danos ao mesmo;

Considerando a previsão legal existente, na Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento de associação sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal, interessada em usar o bem;

Considerando que no requerimento, a associação se compromete em arcar com todos os gastos e danos que vierem a recair sobre o veículo, deixando o erário público de suportar tais ônus,

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, Moises Aparecido de Souza, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º)- A "Associação Desgovernados da Trilha", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ 23.756.963/0001-15, declarada de utilidade pública municipal nº 17/2016, fica autorizada a usar o veículo baixo descrito, em caráter e a título precário e gratuito.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO BEM	PATRIMÔNIO
01	01	Ônibus Volvo B10-M, placas AAP-0E22, renavan 00523733232, Ano/mod. 1990/1990, cor branco, capacidade 50 passageiros, chassi 9BV1MKC10LE311263.	9786

Parágrafo Primeiro – A autorização descrita no caput deste artigo, tem seu fundamento legal no artigo 150, parágrafo terceiro, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Segundo – A autorização será por prazo indeterminado podendo ser revogada a qualquer tempo, para atender o interesse da Administração Municipal ou quando o interesse público assim o exigir, sendo notificada a "Associação Desgovernados da Trilha", por edital, para devolução e entrega do bem, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da publicação edital no site do município (www.catanduvas.pr.gov.br).

Parágrafo Terceiro – A autorizada "Associação Desgovernados da Trilha" fica expressamente proibida de:

- Ceder, emprestar ou alugar o bem a terceiros;

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- b) Executar qualquer benfeitoria permanentes no bem, sem a expressa concordância do Município;
- c) Usar o espaço para propaganda, independentemente de sua natureza, ressalvada àquela pertinente a própria associação;
- d) Instalar no bem equipamentos proibidos por Lei.

Parágrafo Quarto – A autorização precária de uso de que trata o presente artigo será regulamentada por meio de instrumento (contrato) e respectivo termo de entrega.

Art. 2º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas, em 30 de março de 2021.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO

Carlópolis, 30 de março de 2021.

Publique-se.

ANA LUCIA MORENO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:ABDFF62E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 38/2021

Súmula: Ponto facultativo, ratifica feriado, além de dar outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvás, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º)- Fica declarado “ponto facultativo” nas repartições públicas municipais no dia 01 de abril e mantém-se o feriado nacional do dia 02 de abril de 2021.

Art. 2º)- Os serviços considerados essenciais (saúde, limpeza urbana e assistência social) ficam inalterados, devendo cada setor criar sua escala de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Todas as secretarias deverão criar escala de reposição das horas não trabalhadas, em razão do ponto facultativo.

Parágrafo Segundo – Os servidores cedidos para outros órgãos/entidades em virtude de convênio seguirão o calendário estabelecido pelo respectivo Órgão.

Parágrafo Terceiro – O serviço de coleta de lixo permanece inalterado, devendo ser realizado com a regularidade devida.

Art. 3º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvás/PR, em 30 de março de 2021.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:38ECA20E

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 39/2021

SÚMULA: Autoriza uso de bem público, em caráter temporário e precário, além de dar outras providências.

Considerando que o veículo, descrito no artigo primeiro deste decreto, não vem sendo utilizado pela administração municipal;

Considerando que os gastos com a manutenção com o mesmo, causaram somente prejuízo ao erário;

Considerando que a possibilidade de ocorrência de danos ao mesmo; Considerando a previsão legal existente, na Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento de associação sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal, interessada em usar o bem; Considerando que no requerimento, a associação se compromete em arcar com todos os gastos e danos que vierem a recair sobre o veículo, deixando o erário público de suportar tais ônus.

O Prefeito do Município de Catanduvás, Estado do Paraná, Moises Aparecido de Souza, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º)- A “Associação Desgovernados da Trilha”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ 23.756.963/0001-15, declarada de utilidade pública municipal nº 17/2016, fica autorizada a usar o veículo baixo descrito, em caráter e a título precário e gratuito.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO BEM	PATRIMÔNIO
01	01	Onibus Volvo B10-M, placas AAP-0E22, renavan 00523733232. Ano/mod. 1990/1990. cor branco, capacidade 50 passageiros. chassi 9BV1MKC10LE311263.	9786

Parágrafo Primeiro – A autorização descrita no caput deste artigo, tem seu fundamento legal no artigo 150, parágrafo terceiro, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Segundo – A autorização será por prazo indeterminado podendo ser revogada a qualquer tempo, para atender o interesse da Administração Municipal ou quando o interesse público assim o exigir, sendo notificada a “Associação Desgovernados da Trilha”, por edital, para devolução e entrega do bem, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da publicação edital no site do município (www.catanduvás.pr.gov.br).

Parágrafo Terceiro – A autorizada “Associação Desgovernados da Trilha” fica expressamente proibida de:

- Ceder, emprestar ou alugar o bem a terceiros;
- Executar qualquer benfeitoria permanentes no bem, sem a expressa concordância do Município;
- Usar o espaço para propaganda, independentemente de sua natureza, ressalvada àquela pertinente a própria associação;
- Instalar no bem equipamentos proibidos por Lei.

Parágrafo Quarto – A autorização precária de uso de que trata o presente artigo será regulamentada por meio de instrumento (contrato) e respectivo termo de entrega.

Art. 2º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvás, em 30 de março de 2021.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:E03386B4

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2020
CRENCIAMENTO Nº 2/2020

Conforme itens 2, 3, 4 e 5 do edital supracitado, ficam reajustados os preços dos combustíveis, passando a vigorar a partir da presente data os seguintes valores:

Item	Unid	Produto	Valor unitário válido da semana de 31/03/2021 a 06/04/2021
2	Litros	Diesel comum – S500	R\$ 3,80
3	Litros	Diesel S10	R\$ 3,85
4	Litros	Etanol	R\$ 3,50
5	Litros	Gasolina comum	R\$ 5,06

Catanduvás, 30 de março de 2021.

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:AAB40C75

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
8/2021 E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE CENSO